

- 3) Deve a Terceira Diretiva «Eletricidade» ser interpretada no sentido de que uma legislação nacional, como a que está em causa no processo principal, que institui uma medida especial que consiste numa contribuição obrigatória a cargo das entidades reguladas, incluindo os titulares de autorizações para o fornecimento de eletricidade emitidas por uma autoridade reguladora, fixada em função dos seus resultados económicos, incluindo os resultados obtidos com as atividades exercidas no estrangeiro, não cumpre os requisitos de transparência, de não discriminação e de igualdade de acesso aos consumidores previstos no artigo 3.º da referida diretiva, na medida em que, no caso de uma entidade regulada, a referida contribuição abrange também os rendimentos obtidos (pelo fornecimento de eletricidade ou por outras atividades) no estrangeiro, enquanto, no caso do titular de uma autorização para o fornecimento de eletricidade obtida com base numa autorização «passaporte», emitida no seu Estado de origem, abrange unicamente os rendimentos obtidos na República Eslovaca?

⁽¹⁾ JO 2009, L 211, p. 55.

Ação intentada em 8 de junho de 2018 — Comissão Europeia / Reino da Bélgica

(Processo C-384/18)

(2018/C 285/48)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: H. Tserepa-Lacombe e L. Malferrari, agentes)

Demandado: Reino da Bélgica

Pedidos da demandante

- Declarar que o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 25.º da Diretiva 2006/123/CE ⁽¹⁾ e do artigo 49.º do TFUE;
- Condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Ao (i) proibir o exercício cumulado das atividades de contabilista, por um lado, e das atividades de corretor, agente de seguros, agente imobiliário ou qualquer atividade bancária ou de prestação de serviços financeiros, por outro, e ao (ii) autorizar os serviços do Instituto belga de Contabilistas e Fiscalistas Certificados (IPCF) a proibir o exercício cumulado das atividades de contabilista, por um lado, e de qualquer atividade agrícola artesanal e comercial, por outro, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 25.º da Diretiva 2006/123/CE e do artigo 49.º do TFUE.

⁽¹⁾ Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO 2006, L 376, p. 36).

Ação intentada em 29 de junho de 2018 — Comissão Europeia / República Italiana

(Processo C-434/18)

(2018/C 285/49)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: M. Patakia, G. Gattinara, agentes)

Demandada: República Italiana